



DATA: 03/09/21

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.062.652-2

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 236/22

**APROVADO EM 06/10/22** 

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FAZENDA RIO GRANDE - ENSINO

**FUNDAMENTAL E MÉDIO** 

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino

Fundamental - Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade

Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e adequações aos espaços dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

#### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.





A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiram Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

# II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino, efetuou a verificação *in loco*, e constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental — Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: a sala que é utilizada mede 28,49 m², fica na construção anexa e está dividida em dois espaços, senso um para guardar os materiais e outro maior para as aulas. [ ] Apesar de contar com instalações elétricas e hidráulicas adequadas, ainda não foram instaladas pias e bancadas [ ]

Acessibilidade: A escola possui um banheiro adaptado para uso masculino e feminino, com um vaso sanitário, uma pia e barra de segurança no piso térreo do prédio central. Não há rampas de acesso às salas de aula do 1º e 2º pisos. Há piso tátil em todos os corredores do prédio central. Há um protocolo (16.503.309-4) de solicitação de instalação de elevador, uma vez que o espaço existente não comporta construção de rampas.[]





Consta no protocolado, fls. 290 e 347, justificativa da direção sobre a solicitação de renovação para o ensino na modalidade Educação de Jovens e Adultos, EJA – Fase I. É o que segue:

O Colégio Estadual Fazenda Rio Grande faz a certificação do EJA Fase I, por que somos vinculados ao PROEDUSE de Fazenda Rio Grande onde eles ofertam a EJA Fase I, pois tem alunos que não possui o ensino de 1º a 5º ano completo por isso precisamos que seja renovada neste processo.

E realizada uma prova de reclassificação para esses alunos, para que os mesmos possam dar continuidade no ensino subsequente.

Por este motivo não colocamos essas informações da EJA Fase I, no quadro de curso, corpo docente do relatório de avaliação interna da Instituição de Ensino.

José Roberto Zanchi Diretor Res. nº 5.219/21

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo da Licença Sanitária possui vigência até 11/11/23 e o Certificado de Conformidade está vigente até 03/03/2023.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.





Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE<br>ENSINO          | MUNICÍPIO<br>NRE                                   | RESOLUÇÃO<br>SECRETARIAL DE<br>RENOVAÇÃO DE<br>CREDENCIAMENTO  | RESOLUÇÃO<br>SECRETARIAL DE<br>RENOVAÇÃO DO<br>RECONHECIMENTO | PERÍODO DE<br>RENOVAÇÃO DO RE-<br>CONHECIMENTO |
|-----------------------------------|--|--|---|--|
| CE Fazenda<br>Rio Grande –<br>EFM | Fazenda Rio<br>Grande/Área<br>Metropolitana<br>Sul | N.° 1980/19 de<br>27/05/19,<br>De: 10/09/2018<br>a 10/09/2023. | Ensino Fundamental-<br>Fase I                                 | Fase I   |
|                                   |  |  | N.º 3622/2014 de<br>17/07/2014,                               | Excepcionalmente                               |
|                                   |  |  | De: 01/01/2013 a<br>31/12/2017                                | De: 01/01/2018 a<br>31/12/2026.                |
|                                   |  |  | Ensino Fundamental-<br>Fase II                                | Fase II  |
|                                   |  |  | N.º 1980/2019 de  | Prazo: 05 anos                                 |
|                                   |  |  | 27/05/2019,<br>De: 01/01/2018 a<br>31/12/2021                 | De: 01/01/2022 a<br>31/12/2026.                |
|                                   |  |  | EM - EJA  | EM – EJA                                       |
|                                   |  |  | N.º 1980/2019 de<br>27/05/2019,                               | Prazo: 05 anos                                 |
|                                   |  |  | De: 01/01/2018 a<br>31/12/2021                                | De: 01/01/2022 a<br>31/12/2026.                |





A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir o pleno atendimento aos espaços dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia;

d) adequar o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

## Clemencia Maria Ferreira Ribas Relatora

## DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

Jacir José Venturi Presidente em exercício